



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Nº 08 / 98**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Lobo Leão Osorio, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1.985,

**CONSIDERANDO** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, por força do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 1º, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Carta Magna, *ex vi* do artigo

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



129, incisos II e III da Constituição Federal e artigo 5º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, face ao estatuído no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público propôs Ação Civil Pública contra a Cooperativa Habitacional dos Profissionais de Comunicação do Distrito Federal - COOHAJ, tendo recebido o nº 43.727/95, em curso na 17ª Vara Cível de Brasília, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados com a implantação do loteamento irregular denominado "CONDOMÍNIO VERDE";

**CONSIDERANDO** que as áreas verdes cumprem importante papel no equilíbrio urbano, principalmente pela existência de vegetação contínua, amplamente livre de edificações;

**CONSIDERANDO** que o loteamento em questão está localizado na Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio São Bartolomeu;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público e à sociedade como um todo preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;



**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores ao princípio do pagador-poluidor;

**CONSIDERANDO** que as atividades praticadas pelos empreendedores do parcelamento em questão motivaram diretamente a ocorrência de danos ao meio ambiente, tanto na própria área quanto nas regiões circunvizinhas;

**CONSIDERANDO** que o local encontra-se bastante degradado;

**CONSIDERANDO** que o loteamento em questão foi implantado em desafio à Lei Federal nº 6.766/79 e legislação local que regula o parcelamento do solo;

**CONSIDERANDO** que, tratando-se de danos ao meio ambiente, a obrigação de repará-los decorre do simples exercício da atividade ou conduta idônea a provocá-los, sendo irrelevante a culpa do agente (responsabilidade objetiva), devendo-se provar somente o nexo causal entre a atividade e o resultado lesivo;

**CONSIDERANDO** que, assim sendo, surge para o agente a obrigação líquida e certa de reparar os danos a que deu causa;





## RESOLVE

### TOMAR TERMO DE AJUSTAMENTO

da **Cooperativa Habitacional dos Profissionais de Comunicação do Distrito Federal - COOHAJ**, representada por seu Presidente, o senhor José Antonio D'Arrochela Lobo, nos seguintes termos:

**Cláusula primeira:** A Cooperativa Habitacional dos Profissionais de Comunicação do Distrito Federal - COOHAJ compromete-se a recuperar a área objeto do presente Termo de Ajustamento, de acordo com o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado no mês de setembro de 1.998, plano esse que foi apresentado perante esta Promotoria de Justiça, e que passa a integrar o presente Termo de Ajustamento como ANEXO I;

**1º Parágrafo:** A recuperação da área far-se-á de acordo com o PRAD supracitado, observadas as disposições deste Termo de Ajustamento, sob pena de voltar a tramitar a Ação Civil Pública nº 43.727/95 - 17ª Vara Cível de Brasília;

**2º Parágrafo:** Os recursos para a implementação da recuperação da área em questão serão buscados junto aos responsáveis pelo empreendimento e aos condôminos do referido loteamento, ficando a parte compromitente



obrigada a promover esforços para a plena recuperação do ecossistema afetado;

**3º Parágrafo:** As etapas do Cronograma de Execução serão cumpridas conforme estipulado no PRAD, tendo o início no mês de janeiro de 1999, podendo a parte solicitar, por escrito e fundamentadamente, a prorrogação do prazo por mais 30 dias;

**Cláusula segunda:** A Cooperativa Habitacional dos Profissionais de Educação do Distrito Federal compromete-se a não praticar quaisquer atos ou contratos tendentes à degradação ambiental da área em questão, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$3.000,00 para cada vez que houver descumprimento do contido nesta cláusula;

**Cláusula terceira:** Tão logo seja firmado o presente Termo o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através da Promotoria de Justiça da Ordem Urbanística pleiteará a suspensão da Ação Civil Pública nº 43.727/95 em curso perante a 17ª Vara Cível de Brasília, até o cumprimento integral do PRAD apresentado (ANEXO I);

**Cláusula quarta:** Não sendo cumprido integralmente o Plano de Recuperação de Área Degradada, a Ação Civil Pública nº 43.727/95 voltará ao seu trâmite normal;

**Cláusula quinta:** O presente Termo de Ajustamento terá vigor pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir de hoje, prorrogável uma vez mais por igual período;



**Cláusula sexta:** Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir quaisquer litígios entre as partes;

**Cláusula sétima:** O presente Ajustamento de Conduta não impede a tomada de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos difusos tutelados no presente Compromisso de Ajustamento, na hipótese de descumprimento do estatuído neste instrumento ou de fatos supervenientes;

**Parágrafo único:** O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Federal, de sorte a assegurar o valor real das multas.

Nada mais havendo, os Compromitentes aceitam de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA e ANEXOS, que vão rubricados e assinados, num total de 7 (sete) laudas impressas.

Brasília (DF), 16 de novembro de 1.998

*Ana Luiza*  
**ANA LUIZA LOBO LEÃO OSORIO**  
Promotora de Justiça Adjunta

*LO*

*LFA*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

  
**JOSÉ ANTONIO D'ARROCHELA LOBO**  
Presidente da COOHAJ



**HERMAN BARBOSA**  
Advogado - OAB/DF 10001

